



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal ELI BORGES – PL/TO

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

**Aprova o Plano Nacional de
Educação para o decênio
2024-2034.**

Apresentação: 09/05/2025 18:20:32,260 - PL261424
EMC 338/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.338/2025

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº ____, DE 2025

O Objetivo 15 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação, incluindo as Metas 15.a, 15.b, 15.c e as estratégias 15.1, 15.2, e 15.3:

“Objetivo 15:

Elevar a qualidade da produção científica e da formação de profissionais nas pós-graduações no Brasil.

Meta 15.a:

Alcançar a totalidade dos docentes de programas de pós-graduação com nível de produção científica correspondente à de um pesquisador do CNPq.

Meta 15.b:

Alcançar a totalidade dos egressos de curso de doutorado com publicações de artigo científico em periódico internacional indexado com valor de fator de impacto dentro do primeiro tercil da lista do Web of Science.

Meta 15.c:

Alcançar a totalidade dos egressos de cursos de mestrado com um artigo científico publicado em revista indexada.

Estratégia 15.1. Criar programa governamental que fomente especificamente pesquisa em qualquer área do conhecimento que possua o potencial de contribuir com o aumento da produtividade, competitividade e sustentabilidade dos setores produtivos brasileiros.

Estratégia 15.2. Lançar edital de fomento a unidades acadêmicas, grupos de pesquisa, departamentos ou Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas que publiquem artigos com alto valor médio dos parâmetros de impacto das publicações compatível com os periódicos dentro do primeiro tercil do Web of Science em termos de valor de parâmetro de impacto.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal ELI BORGES – PL/TO

Estratégia 15.3. "Criação de programa de isenção fiscal específico para investimento de pesquisa e inovação por parte da iniciativa privada."

Apresentação: 09/05/2025 18:20:32,260 - PL261424
EMC 338/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.338/2025

JUSTIFICAÇÃO

A mera ampliação do número de diplomas emitidos não tem relação alguma com a melhoria da qualidade de vida da sociedade, que deve ser o objetivo principal de toda iniciativa legislativa, mormente uma tão estratégica quanto o PNE. De fato, esse mesmo tipo de sistemática tem sido perseguido há décadas pelo Brasil e o resultado é uma produção de baixo impacto em nível de pós-graduação. Ao se alterar o foco da ampliação dos diplomas para a elevação da qualidade, melhores produtos, melhor qualificação e mais inovação é gerada, o que se reflete no aumento de produtividade, e consequente melhora quantitativa e qualitativa dos recursos produzidos. Esta proposta articula metas quantificáveis que de fato promovem o objetivo declarado, além de contemplar estratégias para perseguir as metas.

Sala das Sessões,

Deputado ELI BORGES
(PL/TO)



* C D 2 5 5 5 4 6 4 1 0 7 0 0 *

